

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE
DA
ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE COMPLIANCE E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Comitê de Compliance (“Comitê”) da Allied Tecnologia S.A. (“Companhia”) é instituído por seu Conselho de Administração e regido pelo disposto neste Regimento Interno (“Regimento”) e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - O Comitê tem por objetivos: (i) avaliar e monitorar o programa de Compliance da Companhia; (ii) monitorar a implementação e aplicação do Código de Ética e Conduta da Companhia (“Código de Ética e Conduta”) e demais políticas de Compliance da Companhia; (iii) supervisionar as atividades da Diretoria de Compliance; (iv) fazer a análise crítica do relatório de monitoramento, que será apresentado pela Diretoria de Compliance e irá conter o resultado das atividades de Compliance desenvolvidas durante cada ano; (v) analisar periodicamente os riscos de Compliance associados à Companhia; (vi) supervisionar a condução dos treinamentos acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos no Código de Ética e Conduta; (vii) apurar os reportes de denúncias recebidos e avaliar a aplicação de medidas disciplinares; (viii) informar direta e periodicamente ao Conselho de Administração sobre os assuntos relacionados às atividades de sua competência.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

Artigo 2º - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, devendo atuar com independência e autonomia em relação às demais instâncias da Companhia.

Artigo 3º - O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros. Todos os membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ao menos 1 (um) membro do Comitê deve possuir conhecimentos em integridade corporativa (*compliance*), assim entendida a matéria que estuda o cumprimento de normas legais e regulamentares de ética e combate à corrupção, internas e/ou externas, bem como o conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos e controles internos destinados a garantir a conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, as boas práticas de governança corporativa e conduta ética, avaliação e gerenciamento de riscos de Compliance. Exclusivamente para fins de atendimento às disposições deste Parágrafo, o Conselho de Administração poderá contratar profissional independente, com reputação ilibada e notória experiência em integridade corporativa.

Artigo 4º - Os membros do Comitê exercerão seus cargos por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Comitê permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos, nos termos deste Regimento.

Artigo 5º - A eventual demissão dos colaboradores da Companhia que sejam também integrantes do Comitê implica, automaticamente, a extinção do seu mandato como membros do Comitê.

Artigo 6º - O Comitê terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração na reunião que eleger os membros do Comitê.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Comitê, será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa e orçamentária do Comitê, competindo-lhe: (i) a convocação ordinária ou extraordinária de reuniões; (ii) a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia; (iii) o encaminhamento ao Conselho de Administração da prestação anual de contas do Comitê e das recomendações do Comitê; e (iv) a solicitação ao Conselho de Administração de informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Se porventura o Coordenador tiver que se ausentar do cargo provisoriamente, mediante justificativa, o Vice-Coordenador assumirá as suas funções durante tal período.

Parágrafo 4º - No caso de renúncia, ausência injustificada em reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou impedimento definitivo do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o cargo de Coordenador até a reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, quando será escolhido o novo integrante do Comitê, procedendo-se tão logo possível à eleição do Coordenador do Comitê, que exercerá a função até o final do mandato do Coordenador eleito anteriormente.

Artigo 7º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de carta: (i) aceitando sua eleição; e (ii) declarando: (a) ter recebido cópias da ata de reunião do Conselho de Administração que os eleger, deste Regimento e do Código de Ética e Conduta; (b) atenderem ao disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e (c) seu compromisso de manter a confidencialidade das informações que venham a ter acesso em virtude do exercício de sua função.

Artigo 8º - No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de um dos membros do Comitê, o Conselho de Administração indicará um substituto para atuar até o final do mandato do membro substituído, observando os mesmos critérios de indicação do membro a ser substituído, nos termos do Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 9º - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho de Administração poderá atribuir remuneração aos membros do Comitê, devendo, em qualquer caso, observar-se a verba global anual fixada para a remuneração de administradores.

Artigo 10 - O Comitê poderá, sempre que julgar necessário e no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos. Nestes casos, a contratação será feita pela Companhia, e o contrato correspondente conterá cláusula indicando que o especialista agirá sob instruções e orientação exclusivas do Comitê.

Artigo 11 - A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida com lealdade, diligência e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - O membro do Comitê que tiver interesse particular ou conflitante com os interesses da Companhia quanto à matéria submetida à deliberação, especialmente envolvendo colaboradores do seu departamento, deverá: (i) comunicar formalmente a existência do interesse particular ou conflitante aos demais membros do Comitê; (ii) abster-se de todas as discussões e deliberações relacionadas à matéria em questão, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, bem como a natureza e a extensão do interesse; (iii) abster-se de seu direito de voto; e (iv) retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento das discussões e deliberações envolvendo a matéria.

Parágrafo 2º - Caso o próprio membro do Comitê não comunique a existência do interesse particular ou conflitante com os interesses da Companhia, nos termos do Parágrafo 1º, item (i), deste Artigo 11, qualquer dos membros do Comitê que tenha conhecimento do fato deverá informar os demais. Ainda assim, as disposições dos itens (ii), (iii) e (iv) do Parágrafo 1º deste Artigo 11 deverão ser observadas.

Artigo 12 - Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre seu negócio, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas da Companhia, obtidas em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se de tais informações para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 13 - Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) Avaliar e monitorar o programa de compliance da Companhia;
- (ii) Tomar as medidas necessárias para garantir a aplicação do Código de Ética e Conduta e das políticas de Compliance, inclusive, fiscalizar o seu cumprimento;
- (iii) Analisar periodicamente os riscos de integridade associados à Companhia;
- (iv) Supervisionar as atividades da Diretoria de Compliance;
- (v) Analisar o relatório de monitoramento, que será apresentado pela Diretoria de Compliance e irá conter o resultado das atividades de Compliance desenvolvidas durante cada ano;

- (vi) Planejar e supervisionar treinamentos, campanhas de educação e conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os colaboradores que forem convocados da Companhia, inclusive avaliando se a comunicação interna é clara quanto à importância dos controles e gestão de riscos relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- (vii) Apurar denúncias de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, quaisquer outras políticas da Companhia ou à legislação vigente, inclusive solicitando, caso necessário, apoio de departamentos internos da Companhia, ou determinando a contratação de assessores externos;
- (viii) Avaliar a aplicação de medidas disciplinares, medidas de remediação ou quaisquer outras medidas consideradas cabíveis em decorrência dos resultados das apurações de denúncias de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, outras políticas da Companhia, ou à legislação vigente;
- (ix) Recomendar ao Conselho de Administração o orçamento necessário para o funcionamento do Comitê;
- (x) Tratar todos os assuntos levados ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses da Companhia;
- (xi) Cumprir, zelar e revisar, sempre que necessário, os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta e nas outras políticas da Companhia, encaminhando eventuais inclusões e/ou alterações para aprovação do Conselho de Administração; e
- (xii) Informar direta e periodicamente ao Conselho de Administração sobre os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

Parágrafo Único - As medidas mencionadas no item (viii) deste artigo 13 deverão levar em consideração as circunstâncias e características específicas da denúncia (gravidade, histórico do infrator, motivação, repercussão interna e externa, prejuízos financeiros e reputacionais sofridos pela Companhia etc.).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 14 - As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, de acordo com calendário anual que vier a ser aprovado entre seus membros, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, para tratar de assuntos de suas atribuições, por e-mail, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 15 - As convocações para as reuniões do Comitê deverão conter descrição dos itens a serem deliberados e conter o material de suporte necessário à apreciação da pauta. A descrição poderá ser resumida caso o Coordenador entenda apropriado para preservar a confidencialidade do assunto a ser discutido.



Artigo 16 - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, ou, alternativamente, em outro local previamente acordado pelos seus membros. É permitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência mediante justificativa.

Artigo 17 - Caso necessário e quando convocados, colaboradores, auditores independentes ou assessores da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê, porém não terão direito a voto.

Artigo 18 - Em regra, toda reunião do Comitê terá caráter sigiloso.

Artigo 19 - As decisões do Comitê serão por voto da maioria de seus membros, observado o quanto disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º, deste Regimento, sem prejuízo do direito de qualquer membro fazer constar a sua manifestação em ata ou em documento apartado. As recomendações do Comitê serão, quando aplicáveis, acompanhadas de uma análise de fatores e mitigadores de risco. Se necessário ou conveniente, o Comitê poderá solicitar a opinião do departamento jurídico da Companhia ou de assessores externos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os membros do Comitê também estão sujeitos às disposições do Código de Ética e Conduta, às políticas de Compliance da Companhia e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo acerca das discussões e atas das reuniões, que somente poderão ser divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

* * * *